

Concedida cautelar por supostas irregularidades em folha de pagamento de Guarapari

(Processo 2414/2014)

Por decisão cautelar a prefeitura de Guarapari deverá adequar de forma imediata a fórmula de cálculo das gratificações de assiduidade e de quinquênio, devendo ser excluída da base de cálculo das referidas verbas o Adicional por Tempo de Serviço (ATS), para os servidores que, porventura, a partir da decisão, venham a adquirir o direito à percepção de alguma das gratificações.

Com relação aos servidores que já recebem as gratificações, foi determinado que, após a instauração do contraditório para cada afetado, seja feita análise e proferida decisão individualizada acerca da suspensão dos pagamentos das gratificações que não observem a regra acima, no exato montante considerado ilegal (montante calculado sob a forma de cascata). Segundo representação formulada por auditores da Corte, a fórmula de cálculo em cascata não encontra amparo legal desde sua origem.

O relator, conselheiro José Antônio Pimentel, afirmou que “o cálculo adotado fez com que os pagamentos dele derivado se tornassem ilegais, podendo ser suspensos sem que com isso seja violado qualquer princípio, seja o direito adquirido, seja a irredutibilidade de vencimentos”.

A concessão de medida cautelar também foi motivada pela ilegalidade da cumulação de gratificações com outros pagamentos, infringindo lei municipal, como: pagamento por plantão fiscal e horas extras; Gratificação por Plantão Fiscal (GPF) cumulada com gratificação por regime de tempo integral; dentre outros.

Em todos os casos, a prefeitura de Guarapari alegou que o pagamento não vem mais ocorrendo desde o recebimento da notificação relativa à representação. No entanto, o Plenário deferiu a medida acautelatória a fim de evitar qualquer futuro pagamento infringindo a lei.

A representação ainda verificou o recebimento de horas extras por servidores em regime de tempo integral e por ocupantes de cargo comissionado, alegando que esse procedimento é incompatível com a natureza dos cargos. Em sede de análise cautelar, o TCE-ES determinou que o gestor não efetue mais pagamentos nesse sentido.

Por fim, constatou a área técnica a existência de irregularidades na realização de plantões acima do limite quantitativamente aceitável, visto que desrespeitaram o direito de cada servidor ao intervalo mínimo de 11 horas entre duas jornadas de trabalho. Por amostragem, foi apontada a situação de servidor que realizou 44 plantões fiscais em 30 dias. Também foi deferida cautelar em relação a este item.

Secretário de Obras de Aracruz multado por irregularidade

(Processo 5478/2013)

O secretário Municipal de Obras da prefeitura de Aracruz, João Cleber Bianchi, e o presidente da Comissão de Licitação no exercício de 2013, Idelblandes Zamperlini, foram multados individualmente em R\$ 3 mil em razão de irregularidades cometidas em procedimento licitatório, a saber: incoerência na fase de julgamento da habilitação – subjetividade na inabilitação dos licitantes; descumprimento do número mínimo de convidados; e não repetição do certame – Inexistência de limitação do mercado.

O processo é oriundo de representação da Câmara Municipal que relatou possíveis irregularidades contidas no Convite nº 001/2013, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia consultiva para prestação de serviços de análise e emissão de Laudo Técnico referente às obras em andamento na localidade.

Foram expedidas determinações ao atual prefeito e ao presidente da CPL para que se abstenham de exigir, unicamente, a apresentação da documentação de habilitação mediante cópia autenticada por cartório competente nas licitações futuras; e para que realizem a inclusão da seguinte cláusula em licitações de serviços de engenharia e/ou arquitetura e urbanismo: “É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa licitante, fato este que desqualificará todas as proponentes envolvidas”.

Expedidas determinações à prefeitura de São Mateus

(Processo 1491/2008)

Foram expedidas quatro determinações para a prefeitura de São Mateus, oriundas de supostas irregularidades encontradas em auditoria que analisou atos de gestão praticados no exercício de 2007, sob a administração de Lauriano Marco Zancanela. O Plenário afastou a responsabilidade do então prefeito em razão da ausência de nexo de causalidade entre a conduta do gestor e os fatos apurados. Em outros três itens foram acolhidas as razões de justificativas de Zancanela.

O Tribunal determinou que a Municipalidade promova, junto ao setor responsável pelas licitações e contratos da prefeitura, o correto procedimento relativo à formalização de Edital, o envio dos Convites, bem como a publicação resumida dos contratos; e atente para que o setor competente formalize o processo administrativo relativo à contratação direta de publicidade de atos e campanhas, com as devidas justificativas, comprovando, de forma clara e objetiva, a impossibilidade de que uma empresa, isoladamente, possa prestar o serviço de divulgação de forma adequada.

A prefeitura de São Mateus deverá ainda regular a concessão de subvenções, observando a fiel consecução do objeto pretendido, nos termos contemplados no Plano de Trabalho firmado com as entidades beneficiadas, a ser verificada quando da prestação de contas a ser apresentada pela subvencionada; e implementar o devido controle de frequência dos funcionários, regulamentando no âmbito municipal a realização de horas extraordinárias. Restou vencido o conselheiro Carlos Ranna, que acompanhou os pareceres técnico e ministerial, pela conversão dos autos em tomada de contas especial, e pelo julgamento pela irregularidade e ressarcimento de 144 mil VRTE.

Fraude em folha de pagamento

(Processo 1543/2012)

O desvio de recursos públicos por meio de fraude à folha de pagamento dos servidores da Prefeitura de Itapemirim levou o Plenário a condenar o ex-diretor do Departamento de Controle e Obrigações Sociais da entidade João Batista de Vasconcelos Eleutério.

Ele deverá devolver aos cofres públicos o valor correspondente a 89.486,44 VRTE e pagar multa de 13.921 VRTE – valor máximo previsto no Regimento Interno da Corte vigente à época dos fatos. Eleutério ainda foi apenado à inabilitação para exercício de cargo em comissão ou função de confiança pelo prazo de cinco anos.

Eleutério foi exonerado da prefeitura em fevereiro de 2012. Tomada de Contas Especial, instaurada pelo próprio Executivo, apontou que a prática ilícita ocorreu de abril de 2008 a janeiro de 2012.

Diante da gravidade da conduta, o TCE-ES encaminhará os autos ao Ministério Público Estadual para apuração dos fatos que representam indícios de crime.

Mantida irregularidade de PCA

(Processo 1936/2014)

O Plenário, por maioria, negou provimento a Recurso de Reconsideração interposto por Laélío Lucas Zambon, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva no exercício de 2010. Foi mantido o julgamento pela irregularidade da Prestação de Contas Anual, com aplicação de multa de 1 mil VRTE. As irregularidades mantidas foram: ausência de movimentação e acúmulo de saldos de contas de ativo e passivo, indicando falta de regularização; e descumprimento do percentual máximo de 2% a ser gasto com a taxa de administração.

Restou vencido o conselheiro substituto Marco Antônio da Silva, que votou pelo afastamento do primeiro item e pela adoção do princípio da insignificância em relação ao segundo, apontando que o percentual de descumprimento da taxa de administração foi de 0,20%.

Provimento a recurso

(Processo 6/2008)

À unanimidade, foi dado provimento a Recurso de Reconsideração interposto por José Luiz Dolsan de Almeida, Diretor Técnico da Empresa de Processamento de Dados do Estado do Espírito Santo (Prodest) durante o exercício financeiro de 2004. Foram excluídos o ressarcimento 49.226,803 VRTE e a multa então imposta. A relatoria é do conselheiro substituto Marco Antônio da Silva.

Foram afastadas as seguintes irregularidades: contratação direta de fornecedor por inexigibilidade de licitação; aceitação de certidão negativa de débitos (CND) adulterada; contabilização de despesas e custos em contrariedade ao regime contábil da competência; pagamento a diretores em desconformidade com o estabelecido pelo Conselho de Administração; contratação direta de fornecedor por inexigibilidade de licitação com justificativa inadequada da razão da escolha; locação de serviços de impressão acima das necessidades reais; e redação e detalhamento de contrato de forma imprecisa e divergente.

Ressarcimento para ex-prefeito

(Processo 3483/2009)

A 1ª Câmara julgou irregulares as contas do prefeito de Ecoporanga no exercício de 2008, Pedro Costa Filho, condenando-o ao ressarcimento de 61.281,9521 VRTE e ao pagamento de multa de 2.000 VRTE. Os autos foram convertidos em Tomada de Contas Especial. A decisão do relator, conselheiro substituto Marco Antônio da Silva, acompanhando entendimento técnico, deve-se a irregularidades apontadas em relatório de auditoria, destacando-se as que resultaram em dano ao erário, quais sejam: ausência de interesse público na transferência de recursos financeiros ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e concessão de subvenção social a associação de universitários.

O relator deixou de imputar ressarcimento ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ecoporanga, sugerido pelo MPEC, e foi seguido pela Câmara.

Auditoria identifica dano ao erário de R\$ 151 mil

(Processo 2233/2010)

Tendo em vista a existência de dano ao erário no valor de R\$ 151.102,32, foi convertido em Tomada de Contas Especial o processo de auditoria realizada na Câmara Municipal de Marilândia com o objetivo de averiguar indícios de inconsistências referentes à concessão de cota de combustível aos vereadores no período de 2003 a 2007. As irregularidades apontadas e mantidas pelo relator, conselheiro Carlos Ranna, são: ausência de comprovação de finalidade pública; aumento irregular do valor da cota básica de combustível; utilização de modalidade de licitação indevida; e aditamento de contrato em desacordo com a Lei de Licitações.

Pela prática dos atos ilegais, foram julgadas irregulares as contas do presidente da Câmara nos exercícios 2003 e 2004, Maurício Colatto, condenando-o ao ressarcimento no valor total de R\$ 33.000,00; do presidente da Câmara nos exercícios 2005 e 2006, Tenório Gomes da Silva, condenando-o à multa no valor correspondente a 3.000 VRTE, bem como ao ressarcimento no valor total de R\$ 97.200,00; e, também, julgadas irregulares as contas do presidente da Câmara Municipal, no exercício 2007, Djacir Gregório Caversan, condenando-o à multa no valor correspondente a 1.000 VRTE e ao ressarcimento do total de R\$ 20.902,32.

Contas irregulares para ex-diretor da Ceasa

(Processo 3137/2004)

Foram julgadas irregulares as contas do diretor-presidente da Ceasa, no período de 22/09/2003 a 31/12/2003, Cleber Bueno Guerra. Ele foi condenado à multa no valor correspondente a 1000 VRTE e ao ressarcimento de 10.075,47 VRTE pela execução de contratos em desconformidade com suas cláusulas. Além da irregularidade citada, foram mantidas seis irregularidades em relação a aspectos contábeis identificados na Prestação de Contas do órgão, e quatro irregularidades relacionadas aos atos de gestão, quais sejam: valor superior à modalidade contratada; publicação extemporânea de resumos de contratos; e contratação direta sem justificativa de preços. A decisão seguiu voto do relator, conselheiro Carlos Ranna.

PCA irregular

(Processo 1730/2011)

Por maioria, acompanhando voto do relator, conselheiro Carlos Ranna, foi julgada irregular a Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Barra de São Francisco, referente ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do diretor-presidente Elcimar de Souza Alves. Foi aplicada multa ao gestor no valor de 1500 VRTE. Restou parcialmente vencido o conselheiro substituto Marco Antônio da Silva que votou pela regularidade com ressalva, com determinações e recomendações. A decisão foi em razão das seguintes irregularidades: ausência do demonstrativo de resultados de avaliação atuarial; déficit patrimonial elevado e redução drástica da reserva financeira; e inexistência de registro contábil das reservas matemáticas previdenciárias no Balanço.





na sessão

na sessão